



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

CERTIDÃO

---- Pedro João Pires Ferreira Duarte de Oliveira, Chefe da Divisão Municipal Administrativa, do Município de Salvaterra de Magos, certifica que na reunião ordinária do dia 26/01/2022, relativamente ao ponto “19. Alteração do Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória - Adequação ao artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Para deliberação”, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente e dos senhores Vereadores Helena Neves, Luís Gomes, Paulo Cação e Ana Calado e com abstenção da senhora Vereadora Helena Lino, ao abrigo do n.º 1, alínea a) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações e do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio: -----

---- 1) Determinar iniciar procedimento de alteração ao PPHNSG, a coberto do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio; -----

---- 2) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que seja iniciado o processo de alteração do Plano de Pormenor, de acordo com o preconizado no relatório denominado **“Alteração do Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória - Adequação ao artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - oportunidade de elaboração, termos de referência e decisão de qualificação de avaliação ambiental.”**, onde se indica que o âmbito da alteração implica a adequação do regulamento e planta de implantação às novas regras de uso do solo; -----

---- 3) Determinar, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, o prazo máximo de **09 meses** (270 dias) para a respetiva elaboração da alteração; -----

---- 4) Determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que o presente procedimento esteja dispensado de avaliação ambiental, atendendo à fundamentação apresentada no relatório **“Alteração do Plano de Pormenor da Herdade de Nossa Senhora da Glória - Adequação ao artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - oportunidade de elaboração, termos de referência e decisão de qualificação de avaliação ambiental.”**; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

---- 5) Determinar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º Decreto-Lei n.º 80/2015, um prazo de **15 dias**, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento; -----

---- 6) Determinar que seja **comunicado à CCDR-LVT** o teor das deliberações (início de alteração) e remeter a mesma para **publicação na 2.ª Série do Diário da República** (alínea c)/n.º 4/artigo 191.º/DL n.º 80/2015), via Sistema de Submissão Automática dos IGT para Publicação e Depósito (SSAIGT), divulgando-as através da Comunicação Social, e considerando a tramitação desmaterializada através da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e no sítio da Internet da CM (n.º 1/artigo 76.º, n.º 2/artigo 192.º); -----

---- 7) Determinar que seja disponibilizada a decisão de não sujeição a **Avaliação Ambiental** da alteração do Plano, incluindo a respetiva fundamentação, no **sítio da internet da CM** (artigo 3.º/7 do DL n.º 232/2007, de 15/06). -----

---- Mais certifica que o teor da presente deliberação foi aprovado em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

---- Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autêntico com o selo branco, em uso neste Município. -----

---- Paços do Município, 27 de Janeiro de 2022. -----

O Chefe da Divisão Municipal Administrativa

(Dr. Pedro João Pires Ferreira Duarte de Oliveira)